



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

5 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1560 - 6 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 566, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.....	Pg.01
PORTARIA N.º 567, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.....	Pg.01
PORTARIA N.º 568, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.....	Pg.01
DECRETO N.º 239, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.....	Pg.01
LEI N.º 1621, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.....	Pg.02
EXTRATO DE CONTRATO.....	Pg.02
LEI N.º 1620, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.....	Pg.03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 566, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 23 da Lei Municipal n.º 675, de 19 de abril de 2004, e o Decreto nº 034 de 24 de junho de 2004, **R E S O L V E**

Art. 1.º Conceder **PROGRESSÃO FUNCIONAL** aos servidores ocupantes de Cargos de Provedimento Efetivo do Município de Pato Bragado, conforme consta no ANEXO I desta Portaria.

Art. 2.º Os efeitos desta Portaria vigorarão a contar de 1.º de dezembro de 2018.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2018.

Leomar Rohden

Prefeito do Município

ANEXO I – PORTARIA N.º 566/2018

MATRICULA FUNCIONAL	FUNCIONÁRIO	CARGO	NOVO NÍVEL
420-0/1	Adelson Gavin de Lima	Agente de Apoio	12
379-4/3	Ademir Rogério Kirsten	Agente de Execução	12
702-1/1	Adriano Kammer	Colaborador Operacional	07
644-0/3	Airton Szychowski Cavali	Colaborador Operacional	09
241-0/1	Alicione Canton	Agente Operacional	12
731-5/1	Alexandre Valter Breunig	Colaborador Operacional	07
851-6/1	Andrea Cristina Kuhn	Colaborador Auxiliar II	05
732-3/1	Andrianea Cordova da Rosa	Colaborador Profissional	07
4542-0/1	Cassia Rossana Brochier	Colaborador Auxiliar II	09
717-0/1	Catia Cileni do Amaral	Colaborador Auxiliar II	07
709-9/1	Cinthia Mara Johanns	Colaborador Profissional	07
514-2/1	Claides Soeli Simsen	Colaborador Auxiliar II	09
513-4/1	Clarisse da M. Silveira Maier	Colaborador Auxiliar II	09
427-8/1	Claudete Lúcia Scaravonatto	Agente Auxiliar	12
700-5/1	Claudete T. Specht Tiecker	Colaborador Profissional II	07
394-8/1	Claudia Cristiane Kirsten	Agente Auxiliar	12
4569-1/1	Claudinei Ivan Closs	Agente de Execução	12
515-0/1	Cleison Luiz Simsen	Colaborador Auxiliar II	09
565-7/1	Cleusa Daros de Castilho	Colaborador Auxiliar I	09
685-8/1	Deisi Cristina Wagner Mengarda	Colaborador Profissional VII	09
391-3/1	Djoni Aleander Rohden	Agente de Administração	12
576-2/1	Douglas Tiago Pielke	Colaborador Técnico II	09
567-3/1	Ederson Luiz Kotz	Colaborador Operacional	09
522-3/1	Elisabete Tem Caten Lutz	Colaborador Auxiliar II	09
721-8/1	Elton Luiz Mendes	Colaborador Operacional	07
421-9/1	Erci Edemar Umeres	Agente de Apoio	12
523-1/1	Ericina Klein	Colaborador Auxiliar I	09
4579-9/1	Eurides Vicente Marcondes	Colaborador Técnico I	08
524-0/1	Fabio Barbosa Guimarães	Colaborador Operacional	09
528-2/1	Ivane Bianchini	Colaborador Auxiliar I	09
526-6/1	Ivete Corotto	Colaborador Auxiliar I	07
4538-1/1	Ivo Teodoro Griebeler	Colaborador Profissional II	09
461-8/5	Jair Carlos Finken	Colaborador Operacional	09
403-0/1	Jair Elias Reinke	Agente de Apoio	12
531-2/1	Jair Szczuk	Colaborador Auxiliar II	09
857-5/1	Janice Regina Roos Hachmann	Colaborador Profissional	05
707-2/1	Jean Carlo Pommrenke	Colaborador de Execução I	06
725-0/1	Jocelani de Fátima Tambosi	Colaborador Profissional III	07
584-3/5	John Jefferson Weber Nodari	Colaborador de Execução II	05
563-0/1	Joice Mara Wagner	Colaborador Auxiliar II	09
534-7/1	Kleber Luiz Duarte	Colaborador Técnico II	09
712-9/1	Lovane Foletto	Colaborador Profissional	07
402-2/1	Lucas Blatt	Agente de Apoio	12
400-6/1	Marcio Adolar Schirmer	Agente de Apoio	12
383-2/2	Marili Besso Koehler	Agente de Administração	12
4601-9/2	Marília A. da Silva Luft	Colaborador Profissional I	03
407-3/1	Maristela Schmeier Finken	Agente de Apoio	09
581-9/4	Marlene Vanderléia P. Knapp	Colaborador de Execução II	05
588-6/1	Marli Kreuz Wollmann	Colaborador Profissional VII	09
564-9/1	Marli Otton Winter	Colaborador Auxiliar I	09
574-6/5	Marlise Rosane Wojtkiok	Colaborador de Execução II	05

541-0/1	Monia Poersch Specht	Colaborador Auxiliar I	09
542-8/1	Morgana Schneider Hoppe	Colaborador Auxiliar II	09
406-5/1	Neiva Rodrigues	Agente de Apoio	12
4540-3/1	Nilva T. Lunkes dos Santos	Colaborador Auxiliar II	09
706-4/1	Oclei Fatima Dal Pissol	Colaborador Auxiliar I	07
544-4/2	Rejani Cristina Hoefel	Colaborador Auxiliar I	09
547-9/1	Roberta Zick Martini Weigmer	Colaborador Auxiliar II	09
546-0/1	Rosani M. Biasibetti Coradine	Colaborador Auxiliar II	09
405-7/1	Sandra C. Geraldo Weigner	Agente de Apoio	10
714-5/1	Sandra de L. L. Scaravonatto	Colaborador Auxiliar I	07
4562-4/1	Sonia Maria Machado Ortiz	Colaborador Auxiliar II	09
739-0/1	Talis Ronã Koehler	Colaborador Profissional III	07
641-6/1	Tatiane Regina Medin Follmer	Colaborador Administrativo	09
422-7/1	Ulisses Junior Adam	Agente de Apoio	12
401-4/1	Valdemar Soerensen	Agente de Apoio	12
554-1/1	Valdir Follmer	Colaborador Administrativo	09
146-5/2	Vanderlei Jose Schneider	Agente Operacional	12
390-5/1	Veraci Schneider	Agente de Administração	12
553-3/1	Vili Leomar Baumgardt	Colaborador Operacional	09

PORTARIA N.º 567, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 10 e 11 da Lei Municipal n.º 1439, de 28 de agosto de 2014 e certificados apresentados; **R E S O L V E**

Art. 1.º Conceder **AVANÇO NA CARREIRA** por incentivo de capacitação por cursos, aos servidores ocupantes de Cargos de Emprego Público do Município de Pato Bragado, conforme segue:

MATRICULA FUNCIONAL	FUNCIONÁRIO	CARGO	NOVO NÍVEL
4584-5/1	Luise Fabiane Schmitt	Enfermeiro	07
4586-1/1	Simoni Stein Tornquist	Auxiliar de Enfermagem	07

Art. 2.º Os efeitos desta Portaria vigorarão a contar de 1.º de dezembro de 2018.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2018.

Leomar Rohden

Prefeito do Município

PORTARIA N.º 568, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com base no § 2.º, do artigo 94, de Lei Complementar n.º 003, de 21 de junho de 1996; e Considerando o Protocolo nº. 3532/2018, e o Atestado Médico apresentado, **R E S O L V E**

Art. 1.º Conceder Licença Remunerada, por quinze dias consecutivos, no período de 30 e novembro de 2018 a 14 de dezembro de 2018, por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora **Franciele Cristina Strenske**, matrícula funcional n.º 794-3/4, ocupante do Cargo de Provedimento Efetivo de Colaborador Auxiliar II - Função Auxiliar de Serviços Gerais, Lotada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2018.

Leomar Rohden

Prefeito do Município

DECRETO N.º 239, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.

O Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 079, de 29 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Municipal n.º 1604, de 14 de agosto de 2019, resolve e **DECRETA:**

Art. 1.º Ficam designadas as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a Comissão Organizadora da XXXI Festa Nacional Do Concurso do Cupim Assado e 26º Aniversário do Município a realizar-se nos dias 15, 16 e 17 de Março de 2019, sendo:

PRESIDENTE: Lécio Balduino Kirsten

VICE-PRESIDENTE: Sérgio Gossenheimer

SECRETÁRIA: Disel Daiane Bortolato Ziesmann

VICE-SECRETÁRIA: Tabita Iara Wegner Beuren

TESOURARIA: Ageu Juarez Fidler e Allan Vinícius Kotz

RESPONSÁVEIS POR SERVIÇOS/SETORES:

DIVULGAÇÃO: Regis Aldonar Guerreiro, Marili Besso Koehler e Neiva Angele Mundt Bressan.

REFEITÓRIO DO PAVILHÃO CENTRAL e AUTORIDADES: Marli Kreuz Wollmann, Tatiane Regina Medin Follmer e Veraci Schneider.

ORNAMENTAÇÃO / PAVILHÃO ALMOÇO AUTORIDADES: Arlete Mara Gross Schneider, Ironei Hinkel, Marlise Rosane Wojtkiok e Paula Natiele Soerensen de Oliveira.

PORTARIA – INGRESSOS: Ivo Teodoro Griebeler, Jean Carlos Berwaldt e Johnny Wutzke.

ASSUNTOS DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO: Vinícius Facco, Márcio Schons e Cristiano Marodin.

DISTRIBUIÇÃO E LOCAÇÃO DE QUIOSKI, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, DISTRIBUIÇÃO DE MESAS E CHURRASQUEIRAS: Jair Fincke e Guilherme Rosinski

ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO DO CUPIM ASSADO 2017: Cristiane Scheuermann Bonatto, Marcell Fritzen de Moura; Claudete Nienkottter, Marcelo Rodrigo Schmidt e Maicon Fernando de Oliveira.

BEBIDAS: John Jefferson Weber Nodari, Kleber Luiz Duarte e Djoni Aleander Rohden.

COMPRA E VENDA DE CUPIM: Irineu Siqueira, Tabita Beuren, Luiz Alberto Beuren, e Ademir Rogério Kirsten.

PLANTÕES DA SAÚDE: Neusa Inês Schirmer e Simone Stein Tornquist

ASSUNTOS GERAIS: Guilherme Rosinski e Jair Fincke

RECEPÇÃO DOS CONVIDADOS: Leomar Rohden, Dirceu Anderle e Vereadores.

CONSELHO FISCAL: Presidentes das Associações e Entidades envolvidas.

Art. 2.º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pato Bragado da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.patobragado.pr.gov.br no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

5 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1560 - 6 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2018.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

LEI Nº 1621, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.572, de 25 de julho de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e da Lei nº. 1.602, de 5 de julho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2019 do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI ORDINÁRIA**

Art. 1º O Anexo I – Estimativa das Receitas e o Anexo III – Plano de Investimento da Lei nº. 1.572, de 25 de julho de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º O Anexo I – Metas e Prioridades, Anexo II – Das Metas Fiscais – Adendo 1 – Das Metas Anuais; Adendo 3 - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Demonstrativo 1 – Receita; Demonstrativo 2 – Receita; Demonstrativo 3 - Despesa, Demonstrativo 4 – Resultado Primário e Anexo III - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências da Lei nº. 1.602, de 5 de julho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2019 passam a vigorar de acordo com os Anexos III, IV e V, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2018.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N.º 2018227/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Contratado: SCHONS INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA – ME

Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento de equipamentos de mecanização agrícola sendo 05 caçambas/carretas basculantes novos, conforme Contrato de Repasse OGU nº 872743/2018/Operação 1056600-62, Programa Fomento ao Setor Agropecuário.

Valor Global: R\$ 108.250,00 (cento e oito mil duzentos e cinquenta reais).

Vigência: 6 (seis) meses

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N.º 147/2018.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

5 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1560 - 6 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

LEI N.º 1620, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de cargos, funções e vagas e alterações no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Ficam criados novos cargos, funções e vagas no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004, conforme abaixo especificado:

CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	NÍVEL DE VENCIMENTOS	Nº DE VAGAS
Colaborador Técnico III	Técnico em Segurança do Trabalho	40 horas semanais	Ensino Médio Completo e Curso de Técnico em Segurança do Trabalho e registro no Ministério do Trabalho	PE-10	01
Colaborador Profissional VIII	Analista Administrativo	40 horas semanais	Ensino Superior completo na função	PE-11	03

Art. 2º Ficam criadas novas vagas nos cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivos já existentes na estrutura da Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004, e alterações posteriores, conforme abaixo especificado:

CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS CRIADAS
Colaborador de Execução II	Agente Tributário Assistente Administrativo Fiscal de Obras e Posturas	40 horas semanais	03
Colaborador Operacional	Motorista Operador de Máquinas Mecânico	40 horas semanais	03
Colaborador Profissional	Nutricionista Psicólogo Fonoaudiólogo	30 horas semanais	01
Colaborador Profissional V	Médico Pediatra	15 horas semanais	01

Parágrafo único. As vagas criadas neste artigo são somadas as vagas existentes.

Art. 3º Fica alterada a escolaridade mínima para ingresso no Cargo de Colaborador em Saúde de ensino fundamental incompleto para ensino médio completo e a escolaridade para avanço na carreira, prevista na Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004 e suas alterações posteriores, conforme Anexo I-A e I-B deste Lei.

§ 1º Fica garantido o direito adquirido aos atuais ocupantes do Cargo de Colaborador em Saúde, inclusive com relação aos avanços na carreira já percebidos.

§ 2º A escolaridade mínima para ingresso prevista neste artigo e nos anexos da presente lei passarão a ser exigidos apenas para os novos concursados.

Art. 4º Fica alterada a escolaridade para avanço a classe "b" e "c" da carreira para os cargos que exijam formação mínima para ingresso no ensino médio completo, previstos na Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004 e suas alterações posteriores, conforme Anexo I-A e I-B desta Lei.

Art. 5º A formação mínima para ingresso ou para avanço na carreira nos cargos previstos na Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004 e suas alterações posteriores, passa a exigir formação escolar na função de atuação do cargo, conforme Anexo I-A e I-B deste Lei.

Art. 6º As funções regulamentadas por lei federal, dos cargos públicos previstos na Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004 e suas alterações posteriores, será exigido quando cabível, como condição de ingresso a inscrição do servidor no conselho de classe ou órgão regulamentador da função.

Art. 7º As atribuições e pré-requisitos para as funções criadas no Art. 1º desta Lei são os dispostos no Anexo II - Manual de Ocupações.

Art. 8º Os Anexos I-A e I-B da Lei nº. 675 de 19 de abril de 2004 e suas alterações posteriores passam a vigorar com as alterações estabelecidas nos Anexos I-A e I-B desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2018.

Leomar Rohden
Prefeito do Município
ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO - ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA INGRESSO

Nº. Vagas	Nível	Denominação	Vencimentos		Carga Horária	Escolaridade de Ingresso
			Classe	Níveis		
25	PE-01	COLABORADOR AUXILIAR I	A	01 a 12	20	Ensino Fundamental Incompleto
			B			
			C			
38	PE-03	COLABORADOR AUXILIAR II	A	01 a 12	40	Ensino Fundamental Incompleto
			B			
			C			
04	PE-04	COLABORADOR AUXILIAR III	A	01 a 12	40	Ensino Fundamental Incompleto
			B			
			C			
15	PE-16	COLABORADOR EM SAÚDE	A	01 a 12	40	Ensino médio completo
			B			
			C			
10	PE-05	COLABORADOR ADMNISTRATIVO	A	01 a 12	40	Ensino Médio Completo
			B			
			C			
02	PE-06	COLABORADOR DE EXECUÇÃO I	A	01 a 12	40	Ensino Médio Completo
			B			
			C			
15	PE-08	COLABORADOR DE EXECUÇÃO II	A	01 a 12	40	Ensino Médio Completo
			B			
			C			
18	PE-07	COLABORADOR OPERACIONAL	A	01 a 12	40	Ensino Fundamental Incompleto
			B			
			C			
06	PE-08	COLABORADOR TÉCNICO I	A	01 a 12	40	Ensino Médio Completo e curso profissionalizante na função
			B			
			C			
08	PE-09	COLABORADOR TÉCNICO II	A	01 a 12	40	Ensino Superior Completo na função
			B			
			C			
01	PE-10	COLABORADOR TÉCNICO III	A	01 a 12	40	Ensino Médio Completo e Curso de Técnico em Segurança do Trabalho e registro no Ministério do Trabalho
			B			
			C			



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pato Bragado da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.patobragado.pr.gov.br no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

5 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1560 - 6 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

08	PE- 10	COLABORADOR PROFISSIONAL	A	01 a 12	30	Ensino Superior completo na área da função
			B			
			C			
03	PE- 10	COLABORADOR PROFISSIONAL I	A	01 a 12	20	Ensino Superior completo na área da função
			B			
			C			
03	PE- 10	COLABORADOR PROFISSIONAL DE SISTEMAS	A	01 a 12	40	Ensino Superior completo na área da função
			B			
			C			
06	PE- 11	COLABORADOR PROFISSIONAL II	A	01 a 12	40	Ensino Superior completo na área da função
			B			
			C			
06	PE-12	COLABORADOR PROFISSIONAL III	A	01 a 12	20	Ensino Superior completo na área da função
			B			
			C			
01	PE-14	COLABORADOR PROFISSIONAL IV	A	01 a 12	10	Ensino Superior completo na área da função
			B			
			C			
02	PE-15	COLABORADOR PROFISSIONAL V	A	01 a 12	15	Ensino Superior completo na área da função
			B			
			C			
03	PE-15	COLABORADOR PROFISSIONAL VI	A	01 a 12	20	Ensino Superior completo na área da função
			B			
			C			
03	PE-11	COLABORADOR PROFISSIONAL VII	A	01 a 12	30	Ensino Superior completo na área da função
			B			
			C			
03	PE-11	COLABORADOR PROFISSIONAL VIII	A	01 a 12	40	Ensino Superior completo na área da função
			B			
			C			

B - FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA AVANÇO NA CARREIRA

CARGOS	FUNÇÕES	CLASSE	NÍVEIS	FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA AVANÇO NA CARREIRA
COLABORADOR AUXILIAR I	Zeladora I	A	01 a 12	Ensino fundamental incompleto
		B	01 a 12	Ensino médio completo
		C	01 a 12	Ensino superior completo na função
COLABORADOR AUXILIAR II	Auxiliar de Serviços Gerais Gari Vigia Zeladora II Cozinheiro	A	01 a 12	Ensino fundamental incompleto
		B	01 a 12	Ensino médio completo
		C	01 a 12	Ensino superior completo na função
COLABORADOR AUXILIAR III	Carpinteiro Eletricista Pedreiro Tratorista	A	01 a 12	Ensino fundamental incompleto
		B	01 a 12	Ensino médio completo
		C	01 a 12	Ensino superior completo na função
COLABORADOR EM SAÚDE	Auxiliar em Saúde Bucal	A	01 a 12	Ensino médio completo mais curso profissionalizante na função
		B	01 a 12	Ensino Superior Completo na função
		C	01 a 12	Ensino superior completo mais especialização na função
COLABORADOR EM SAÚDE	Agente Comunitário de Saúde Agente Comunitário de Endemias	A	01 a 12	Ensino Médio Completo mais curso profissionalizante na função
		B	01 a 12	Ensino superior completo na função
		C	01 a 12	Ensino superior completo mais especialização na função
COLABORADOR ADMINISTRATIVO	Assistente de Biblioteca Secretário Escolar Auxiliar Administrativo	A	01 a 12	Ensino médio completo
		B	01 a 12	Ensino Superior Completo na função
		C	01 a 12	Ensino superior completo mais especialização na função
COLABORADOR DE EXECUÇÃO I	Vigilante Sanitário	A	01 a 12	Ensino médio completo
		B	01 a 12	Ensino Superior Completo na função
		C	01 a 12	Ensino superior completo mais especialização na função



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pato Bragado da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.patobragado.pr.gov.br no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

5 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1560 - 6 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

COLABORADOR DE EXECUÇÃO II	Agente Tributário Assistente Administrativo Fiscal de Obras e Posturas	A	01 a 12	Ensino médio completo
		B	01 a 12	Ensino Superior Completo na função
		C	01 a 12	Ensino superior completo mais especialização na função
COLABORADOR OPERACIONAL	Motorista Operador de Máquinas Mecânico	A	01 a 12	Ensino fundamental incompleto
		B	01 a 12	Ensino médio completo
		C	01 a 12	Ensino Superior Completo na função
COLABORADOR TÉCNICO I	Técnico em Enfermagem Técnico Agrícola Desenhista	A	01 a 12	Ensino médio completo e curso profissionalizante na função
		B	01 a 12	Ensino superior completo na função
		C	01 a 12	Ensino superior completo na função mais especialização na função
COLABORADOR TÉCNICO II	Instrutor de Esportes Assistente Contábil	A	01 a 12	Ensino superior completo na função
		B	01 a 12	Ensino superior completo na função mais especialização na função
		C	01 a 12	Ensino Superior Completo na função mais duas Especializações na Função; ou Ensino superior completo mais Mestrado ou Doutorado na função
COLABORADOR TÉCNICO III	Técnico em Segurança do Trabalho	A	01 a 12	Ensino médio completo e curso técnico na função
		B	01 a 12	Ensino superior completo na função
		C	01 a 12	Ensino superior completo na função mais especialização na função
COLABORADOR PROFISSIONAL	Nutricionista Psicólogo Fonoaudiólogo	A	01 a 12	Ensino superior completo na função
		B	01 a 12	Ensino superior completo na função mais especialização na função
		C	01 a 12	Ensino Superior Completo na função mais duas Especializações na Função; ou Ensino superior completo na função mais Mestrado ou Doutorado na função.
COLABORADOR PROFISSIONAL DE SISTEMAS	Técnico em Informática	A	01 a 12	Ensino superior completo na área de informática
		B	01 a 12	Ensino superior completo na área de informática mais especialização na função
		C	01 a 12	Ensino Superior Completo na área de informática mais duas Especializações na Função; ou Ensino superior completo na área de informática mais Mestrado ou Doutorado na função.
COLABORADOR PROFISSIONAL I	Procurador Jurídico Médico Veterinário	A	01 a 12	Ensino superior completo na função
		B	01 a 12	Ensino superior completo na função mais especialização na função
		C	01 a 12	Ensino Superior Completo na função mais duas Especializações na Função; ou Ensino superior completo na função mais Mestrado ou Doutorado na função.
COLABORADOR PROFISSIONAL II	Analista de Controle Interno Contador Enfermeiro Farmacêutico	A	01 a 12	Ensino superior completo na área da função
		B	01 a 12	Ensino superior completo na função mais especialização na função
		C	01 a 12	Ensino Superior Completo na função mais duas Especializações na Função; ou Ensino superior completo na função mais Mestrado ou Doutorado na função.
COLABORADOR PROFISSIONAL III	Fisioterapeuta Dentista Engenheiro Civil	A	01 a 12	Ensino superior completo na área da função
		B	01 a 12	Ensino superior completo na função mais especialização na função
		C	01 a 12	Ensino Superior Completo na função mais duas Especializações na Função; ou Ensino superior completo na função mais Mestrado ou Doutorado na função.
COLABORADOR PROFISSIONAL IV	Médico Ginecologista	A	01 a 12	Ensino superior completo na área da função
		B	01 a 12	Ensino superior completo na função mais especialização na função
		C	01 a 12	Ensino Superior Completo na função mais duas Especializações na Função; ou Ensino superior completo na função mais Mestrado ou Doutorado na função.
COLABORADOR PROFISSIONAL V	Médico Pediatra	A	01 a 12	Ensino superior completo na função
		B	01 a 12	Ensino superior completo na função mais especialização na função
		C	01 a 12	Ensino Superior Completo na função mais duas Especializações na Função; ou Ensino superior completo na função mais Mestrado ou Doutorado na função
COLABORADOR PROFISSIONAL VI	Médico Clínico Geral	A	01 a 12	Ensino superior completo na função
		B	01 a 12	Ensino superior completo na função mais especialização na função
		C	01 a 12	Ensino Superior Completo na função mais duas Especializações na Função; ou Ensino superior completo na função mais Mestrado ou Doutorado na função.
COLABORADOR PROFISSIONAL VII	Assistente Social	A	01 a 12	Ensino superior completo na função
		B	01 a 12	Ensino superior completo na função mais especialização na função
		C	01 a 12	Ensino Superior Completo na função mais duas Especializações na Função; ou Ensino superior completo na função mais Mestrado ou Doutorado na função
COLABORADOR PROFISSIONAL	Analista Administrativo	A	01 a	Ensino superior completo na função





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

5 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1560 - 6 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

VIII		B	12	Ensino superior completo na função mais especialização na função
		C		Ensino Superior Completo na função mais duas Especializações na Função; ou Ensino superior completo na função mais Mestrado ou Doutorado na função.

ANEXO II ATRIBUIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS

CARGO: COLABORADOR TÉCNICO III
FUNÇÃO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- Orientar e executar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes e analisando esquemas de prevenção, para garantir a integridade do pessoal e dos bens da Prefeitura;- inspecionar locais, instalações e equipamentos da Prefeitura, observando as condições de trabalho, para determinar fatores e riscos de acidentes, propondo medidas corretivas;- sugerir normas e dispositivos internos de segurança, observando as normas regulamentares do Ministério do Trabalho;- levantar e indicar o equipamento de segurança necessário ao desempenho de cada função;- orientar e fiscalizar a distribuição e utilização dos equipamentos de proteção individual;- inspecionar os postos de combate a incêndios, examinando as mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios;- comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios, para propor a reparação ou renovação do equipamento de extinção de incêndios e outras medidas de segurança;- investigar acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência, para identificar suas causas e propor as providências cabíveis;- manter contato com os serviços médico e social da Prefeitura ou de outra instituição, utilizando os meios de comunicações oficiais, para facilitar o atendimento necessário aos acidentados;- instruir os funcionários da Prefeitura sobre normas de segurança combate a incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes, ministrando palestras e treinamento;- realizar levantamentos de áreas insalubres e de periculosidade, recomendando as providências necessárias para minimizar os riscos;- planejar a publicação de matéria sobre segurança no trabalho;- participar, estudar e propor alternativas, normas, programas, políticas de segurança do trabalho que controle, elimine ou reduza os riscos de acidentes de trabalho e a melhoria no ambiente de trabalho;- contribuir com a melhoria e aperfeiçoamento dos trabalhos das equipes multiprofissionais;- alimentar os dados e informações aplicadas à saúde e segurança do trabalho dentro do eSocial, e executar outras atividades correlatas a área de fiscalização, conforme designação superior;- alimentar dados em sistemas;- executar outras atribuições afins ao cargo, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;- exercer atividades correlatas, inerentes ao cargo e à administração pública.
ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS: <p>Ensino Médio Completo e Curso de Técnico em Segurança do Trabalho e registro no Ministério do Trabalho.</p>

CARGO: COLABORADOR PROFISSIONAL VIII
FUNÇÃO: ANALISTA ADMINISTRATIVO
ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">- Planejar, executar, coordenar e gerir serviços administrativos burocráticos de caráter específico, especializado ou técnico, de médio ou alto grau de complexidade;- executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas;- redigir expediente administrativo;- proceder a aquisição, guarda e distribuição de bens, serviços e patrimônios;- executar tarefas e atividades administrativas específicas dos diversos setores, departamentos e secretarias municipais;- alimentar sistemas informatizados;- realizar prestações de contas e executar outras atividades correlatas a área de fiscalização, conforme designação superior;- Realizar atividades técnicas de nível superior, complexas e diversificadas, nas áreas administrativas do órgão de lotação, relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, controle, assessoramento e supervisão;- Realizar tarefas relacionadas à administração de recursos humanos, materiais, patrimoniais, orçamentários, tributários e financeiros, de desenvolvimento organizacional, licitações e contratos, contabilidade e auditoria;- Realizar e realizar a elaboração de planos, instrumentos constitucionais de planejamento, programas e projetos inerentes à área administrativa, bem como elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação dos mesmos, com vistas à modernização institucional e ao cumprimento de objetivos estratégicos do órgão;- Realizar a formulação de políticas, diretrizes, planos de ação, programas, projetos e a execução de atividades técnicas inerentes aos processos de gestão de pessoas, recursos materiais e patrimoniais, de licitações e contratos, de orçamento e finanças, de controle interno, dentre outras inerentes às áreas administrativas;- Elaborar relatórios, minutas de editais, informações administrativas, resoluções, instruções entre outros documentos inerentes à competência de sua unidade organizacional;- Pesquisar, compilar, interpretar e orientar a aplicação de legislação e jurisprudência relacionada à área administrativa;- Emitir informações e pareceres;- Elaborar, analisar e interpretar dados e demonstrativos;- Executar, elaborar, implementar, acompanhar e avaliar projetos pertinentes à área de atuação;- Elaborar e aplicar instrumentos de acompanhamento, avaliação, pesquisa, controle e divulgação referentes aos projetos desenvolvidos;- Atender ao público interno e externo;- Analisar e instruir processos, assegurando a qualidade do trabalho e o cumprimento de prazos;- Propor e participar da implementação de sistemas, visando a melhoria de processos e procedimentos administrativos;- Participar da elaboração e atualização de normas e procedimentos pertinentes à área de atuação;- Executar trabalhos em programas, aplicativos ou sistemas;- Elaborar, enviar e atualizar dados e informações de acordo com as exigências do Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores;- Executar procedimentos que garantam a integridade, a segurança e o acesso aos dados e às informações do Município;- Participar de comissões, grupos de trabalho e conselhos;- Executar outras atribuições operacionais correlatas em natureza, nível de complexidade e responsabilidade ou previstas em regulamento.- exercer atividades correlatas, inerentes ao cargo e à administração pública.
ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS: <p>Ensino superior completo em qualquer uma das seguintes áreas de conhecimento: Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Ciências Econômicas, Recursos Humanos, Sistemas ou Tecnologia de Informação, Secretariado Executivo, Gestão Comercial, Gestão Financeira ou Gestão Pública.</p>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pato Bragado da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.patobragado.pr.gov.br no link Diário Oficial.